

PORTARIA CONJUNTA PGJ/CGMP N. 2.408/2020

Altera a Portaria Conjunta PGJ/CGMP n. 1.835/2020, que “dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e as atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 19, inciso XIX, alínea f, e 41, inciso VII, da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolida as leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 22, de 26 de agosto de 2020, que altera as Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 5, de 23 de março de 2020, e n. 17, de 26 de junho de 2020, prorrogando a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e do atendimento remoto ao público externo até o dia 27 de setembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º O *caput* e os §§1º, 2º e 3º do art. 2º, o *caput* e o inciso II do art. 4º, o *caput* e o §2º do art. 6º, o *caput* do art. 9º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 11, o *caput* e o § 1º do art. 13, o parágrafo único do art. 14 e o art. 19 da Portaria Conjunta PGJ/CGMP n. 1.835, de 25 de junho de 2020, passam vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Nos Órgãos de Execução do MPSC, compreendidas, para os fins desta portaria, as Procuradorias de Justiça, as Promotorias de Justiça e as Coordenadorias de Recursos, é mantido o trabalho remoto até o dia 27 de setembro de 2020.

§1º É facultado ao Membro do Ministério Público exercer suas atividades de forma contínua nas dependências das Promotorias e Procuradorias de Justiça, sem necessidade de prévia comunicação à Secretaria-Geral do Ministério Público, podendo fazer-se acompanhar diariamente, no máximo, por um integrante de sua equipe de apoio, vedado o atendimento ao público e observadas as regras do Protocolo Institucional de Prevenção à COVID-19 (Portaria n. 1.295/2020).

§2º Excepcionalmente, a unidade ministerial poderá receber mais de um integrante de sua equipe de apoio, além do Membro do Ministério Público, desde que observada a presença de apenas um colaborador em cada recinto.

§ 3º Aos estagiários que não puderem exercer suas atividades de forma remota ou nas dependências do Ministério Público, serão concedidas férias, ainda que de forma antecipada.

.....

Art. 4º Nos órgãos mencionados no *caput* do art. 3º, permanecerão em trabalho remoto até 27 de setembro de 2020:

.....

II - os estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, ressalvada a possibilidade de trabalho presencial referida no § 1º do art. 2º desta Portaria.

.....

Art. 6º Permanecem suspensos até 27 de setembro de 2020:

.....

§2º As reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive de seu Órgão Especial, do Conselho Superior do Ministério Público, em sua composição Plena e suas Turmas, Conselhos Consultivos de Centros de Apoio, Comissões Internas e grupos de trabalho institucionais, assim como as reuniões de trabalho nas Comarcas e Circunscrições do Ministério Público, serão realizadas preferencialmente por sistema de videoconferência, permitindo-se a realização de reuniões presenciais ou mistas quando as condições do ato atenderem ao disposto no Protocolo Institucional de Prevenção à COVID-19 (Portaria n. 1.295/2020).

Art. 9º O abono do ponto eletrônico dos servidores e estagiários relativo ao mês de setembro de 2020 será providenciado pela Administração Superior do MPSC.

.....

.....

Art. 11 Os aprendizes estarão em formação concentrada com antecipação de carga horária das atividades teóricas, na modalidade Ensino à Distância, de segunda a sexta-feira, com acompanhamento pelas entidades contratadas que desenvolvem o Programa.

§1º Os aprendizes que, eventualmente, tenham atividades práticas compatíveis com o sistema de trabalho remoto, terão a jornada diária dividida com as atividades teóricas, devendo ser assistidos por seus respectivos orientadores.

§2º Os casos específicos serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Aprendiz e pelas entidades contratadas.

Art. 13. Os voluntários atuarão em sistema de trabalho remoto, ressalvada a hipótese do art. 2º, §1º, desta Portaria.

§ 1º Os voluntários que não puderem desempenhar suas funções de forma remota ou presencial comunicarão o fato às respectivas chefias, que, por sua vez, reportarão a situação à Coordenadoria de Recursos Humanos (CORH), hipótese em que terão suas atividades suspensas até 27 de setembro de 2020.

Art. 14

Parágrafo único. Os membros e servidores que, eventualmente, obtiveram a cessão de computadores para atuação em trabalho remoto, deverão providenciar a devolução do equipamento quando do retorno às atividades presenciais em caráter permanente, observando-se as recomendações da COTEC no tocante à realização de *backup* das informações e à formatação do disco rígido do equipamento, vedada, em qualquer caso, nova cessão do equipamento devolvido.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro e tem vigência até 27 de setembro de 2020, inclusive, salvo disposição em contrário.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

IVENS JOSÉ THIVES DE CARVALHO
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO